

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 706/06**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa conferir nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis 13.493, de 7 de janeiro de 2003 e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Executivo iniciativa privativa para tratar da organização administrativa e assuntos atinentes a administração do Poder Executivo.

O projeto em questão, encaminhado pelo Prefeito, conforme justificativa apresentada, “objetiva ampliar o leque de possibilidades de convocação de servidores da área da saúde para cumprimento de plantões, normais e extras, estendendo-a a todas as unidades de saúde integrantes de SMS que prestam atendimento direto à população, inclusive aquelas municipalizadas.”

O projeto, portanto, encontra amparo nos artigos 37, §2º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

O parecer é
FAVORÁVEL.

No mérito, considerando as razões expostas na justificativa do projeto, bem como a relevância da questão de saúde do Município, as comissões designadas nada têm a opor

O parecer, portanto é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”